



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**LEI Nº 2.372,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Autoria: Executivo

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE EXCEPCIONAL – GEAE PARA OS
EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES
EXCEPCIONAIS DURANTE OS FESTEJOS
CARNAVALESCOS DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE para os empregados públicos do Município de Iguape, designados excepcionalmente para desempenharem atividades durante os festejos carnavalescos no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, no interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE corresponderá à retribuição pecuniária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), devida para cada turno de 06 (seis) horas de prestação excepcional de serviços pelo empregado público municipal fora da sua regular jornada diária de trabalho ou durante o seu descanso semanal, no período mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Cada empregado público não poderá perceber mais do que o valor correspondente a 10 (dez) turnos de 6 (seis) horas trabalhadas a título de prestação de serviço prevista nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais independe do direito ao recebimento de horas extraordinárias a quem de direito, na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – É vedado o recebimento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais vinculados às funções no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Departamento Municipal de Saúde, uma vez sujeitos a regime próprio e específico de retribuição de atividades excepcionais.

Art. 5º - A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE constitui vantagem precária que visa a retribuir atividades excepcionais prestadas por empregados públicos no interesse do serviço administrativo municipal, de forma transitória, que não se incorpora à remuneração para nenhuma finalidade e está sujeita aos descontos previstos na legislação vigente.

Art. 6º - A designação dos empregados públicos municipais que prestarão serviços excepcionais no período mencionado no art. 1º, bem como a disposição dos turnos de trabalho e a forma de apuração e fiscalização das horas trabalhadas serão objeto de regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO